

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS NO ESTADO DE ALAGOAS – SINTRACOOOP/AL, CNPJ n.01.307.499/0001-47, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. RAPHAEL MIGUEL DA SILVA; filiado à **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOOP**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.509.920/0001-04, Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.206.001616/2009-39, publicado na página 77 do DOU nº 66, de 07/04/2009.

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.517.538/0001-57, neste ato representado por seu Interventor Judicial Antônio de Pádua da Costa Visgueiro Cavalcante;

Celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá **as cooperativas e os trabalhadores celetistas em cooperativas**, com abrangência territorial no Estado de Alagoas, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Trabalhadores nas Cooperativas e Companhias Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais de Crédito Rural e de Consumo, com abrangência territorial em Alagoas.

I – Cooperativa do Ramo Crédito – Toda aquela cooperativa que se destina, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus cooperados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

II – Cooperativa do Ramo Saúde – Toda aquela cooperativa que se destina, precipuamente, a prover ou adquirir, por meio da mutualidade, serviços

dedicados à preservação, assistência e promoção da saúde humana, constituídas por profissionais da área da saúde ou usuários destes serviços.

III – As cooperativas que não se enquadrarem nos conceitos deste parágrafo, serão consideradas como pertencentes aos demais ramos do cooperativismo.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva abrangerá apenas os trabalhadores celetistas em cooperativas. A partir de 01 de janeiro de 2024 ficam assegurados os seguintes pisos salariais, de acordo com o ramo de atividade da cooperativa:

I – As cooperativas do ramo saúde terão os seguintes pisos salariais:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos, Faxina e Assemelhados terá o piso salarial de R\$ 1.532,83 (mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).
- b) Pessoal Administrativo e Financeiro terá o piso salarial de R\$ 1.752,60 (mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos);

II – As cooperativas do ramo crédito terão os seguintes pisos salariais:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos, Faxina e Assemelhados terá o piso salarial de R\$ 1.679,34 (mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos);
- b) Pessoal Administrativo e Financeiro terá o piso salarial de R\$ 1.824,47 (mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos);

III – As cooperativas dos demais ramos, excluídas as cooperativas que atuam nos ramos saúde e crédito, terá o piso salarial de R\$ 1.502,43 (mil, quinhentos e dois reais e quarenta e três centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - GANHOS SALARIAIS

Serão concedidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024 reposições das perdas salariais, considerando-se a variação percentual do INPC de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, o que totaliza um reajuste de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) sobre os respectivos salários base vigentes em 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro – As cooperativas não aplicarão o reajuste estabelecido nesta cláusula se o reajuste estabelecido nos seus planos de cargos e salários

ou estrutura de cargos seja superior ao aqui estabelecido. Caso seja inferior, deverá complementar até o limite aqui estabelecido.

Parágrafo Segundo – O valor decorrente do reajuste salarial retroativo é devido desde janeiro de 2024.

Parágrafo Terceiro - As cooperativas que concederam adiantamento espontâneo de reajuste poderão compensar o percentual do reajuste estabelecido nesta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Os trabalhadores das **cooperativas do ramo crédito** que efetivamente desempenharem a função de caixa e enquanto nela permanecerem, farão jus a uma gratificação mensal de quebra de caixa no valor de R\$ 570,94 (quinhentos e setenta reais e noventa e quatro centavos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As sociedades cooperativas do ramo crédito e do ramo saúde, concederão todo mês, a "Ajuda Alimentação", nos seguintes valores mínimos

I – As cooperativas do ramo crédito concederão mensalmente, como Ajuda Alimentação, o valor mínimo de R\$ 32,37 (trinta e dois reais e trinta e sete centavos) mediante fornecimento de Ticket Refeição ou Vale Alimentação, em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês, totalizando R\$ 712,14 (setecentos e doze reais e quatorze centavos), sem nenhum desconto sobre o salário do empregado beneficiário.

II – As cooperativas do ramo saúde concederão mensalmente, como Ajuda Alimentação, o valor mínimo de R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos) mediante fornecimento de Ticket Refeição ou Vale Alimentação, em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês, totalizando R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos), sem nenhum desconto sobre o salário do empregado beneficiário.

Parágrafo Primeiro - A ajuda alimentação prevista nesta Cláusula poderá ser substituída pelo fornecimento direto de alimentação, após a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho individual entre Cooperativa e Sindicato Laboral, e, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418/85, quando necessário, as sociedades cooperativas concederão, aos seus empregados, vale-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, entendendo-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Parágrafo Primeiro- As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no “caput” desta Cláusula atende ao disposto na Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

Parágrafo Segundo- Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da lei 7.418/85, que foi renumerado pela Lei 7.619/85, o valor da participação das cooperativas nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente, no máximo, à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

Parágrafo Terceiro - Informações inverídicas quando a necessidade e quantidade de vale-transporte serão causas para demissão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DO TERMO DE QUITAÇÃO

Todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo SINTRACOOP/AL e/ou FENATRACOOP, a Cooperativa deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa ao Sindicato para agendamento do ato homologatório e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo. O SINTRACOOP ALAGOAS deverá ir realizar as homologações *in loco* quando as cooperativas estiverem localizadas no interior do Estado.

Parágrafo Primeiro - O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

Parágrafo Segundo - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes;

II - em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

Parágrafo Terceiro - A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Quarto – Em caso de impossibilidade confirmada, e mediante a autorização da representação laboral, de forma assegurar os direitos dos trabalhadores, ficam as sociedades cooperativas autorizadas a efetivarem as homologações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou no Ministério Público Estadual de suas Comarcas, encaminhando em seguida a representação laboral o TRCT homologado.

Parágrafo Quinto – A Cooperativa enviará ao SINTRACOOOP/AL cópia dos termos de rescisões de contrato de trabalho efetuadas, sem necessidade de homologação, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail contato@sintracoopal.com.br ou via correios, ao endereço Rua Comendador Leão, nº 456, bairro do Poço, Maceió, Alagoas, CEP:57.025-000.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo a recusa do ex-empregado no recebimento das verbas rescisórias, ou o não comparecimento do mesmo na data e local pré-determinado para recebê-las, a Cooperativa isenta-se de quaisquer sanções legais, inclusive pecuniárias.

Parágrafo Sétimo - É facultado a Cooperativa solicitar ressalva no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho, atestando a ausência ou a recusa do respectivo ex-empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA NONA - DA JORNADA

A jornada de trabalho dos empregados das Cooperativas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, especificamente em relação às sociedades Cooperativas de Crédito, será de 40 (quarenta) horas semanais.

O uso pelo empregado de aparelhos celulares, BIP e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, será descontada mensalmente no valor correspondente ao percentual de 1,5% no salário de cada trabalhador limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a título de contribuição confederativa, mediante autorização do empregado, em guias fornecidas pela entidade sindical Fenatracoop a qual fará o rateio das contribuições entre as entidades laborais, até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês.

I - Direito a Desassociação - Fica garantido o direito a desassociação aos trabalhadores interessados em formulário próprio distribuído pela entidade sindical, a qualquer tempo o trabalhador interessado poderá se opor, em formulário próprio no site das entidades sindical (Sindicato e Federação), e a qualquer tempo o trabalhador poderá imprimir do próprio site o formulário de desassociação, garantindo assim o direito de oposição, o direito de oposição do empregado deve ser exercido por meio de apresentação do formulário à entidade sindical laboral no endereço de sua sede na Avenida Comendador Leão, 456 – Poço, Maceió – Alagoas, CEP 57.025-000.

II - Deverá o empregado apresentar ao empregador seu formulário de desassociação devidamente autenticada (carimbada) pelo Sindicato Laboral, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, o comprovante de encaminhamento do formulário de desassociação, ou o aviso de recebimento da empresa de correios.

III - O empregado analfabeto fará sua manifestação a rogo de colegas, mediante assinatura de 02 (duas) testemunhas.

IV - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à entidade sindical laboral e patronal.

V – O SINTRACOOOP/AL quando necessário poderá solicitar relação individualizada dos empregados contribuintes da referida contribuição confederativa, como nome do empregado e valor correspondente a cada um, a qual deverá ser fornecida pela cooperativa em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Pelo comprovado descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, e em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao salário-

mínimo nacional, em favor do Sindicato, Empregado ou da Cooperativa, assegurado o amplo direito de defesa.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa afixará em seus quadros de avisos, publicações, acordos e convenções coletivas, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos do seu interesse desde que previamente apresentados pela direção da Cooperativa.

Parágrafo Único – Eventualmente a afixação no quadro de aviso poderá ser substituída por comunicações eletrônicas ou qualquer outra ferramenta e meio comumente utilizados pela Cooperativa para comunicação com seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A cooperativa remeterá, quando solicitada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a relação atualizada de empregados, contendo nome, CTPS, data de nascimento, data de admissão, endereços e contatos, que poderá ser feito via internet a Entidade Sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Maceió-AL.

RAPHAEL MIGUEL DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS NO
ESTADO DE ALAGOAS

ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA VISGUEIRO CAVALCANTE
INTERVENTOR